



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020 - Edição nº 249

SUMÁRIO

- Decreto nº 163/2020: "Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."

- Decreto nº 164/2020: "Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."

- Portaria nº 003/2020: "Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do Município de Abaíra, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e dá outras providências ."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 5FE706B291-54FED9FE46-C8B1D4E678-131F03D05C



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Decreto nº 163/2020

Abaíra, 15 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os Decretos municipais 150/2020, 152/2020, 153/2020, 155/2020, 156/2020, 157/2020, 158/2020, 159/2020, 160/2020 e 161/2020;

Considerando a necessidade de se manter as medidas adotadas para o controle e combate da pandemia da COVID-19,

DECRETA

Artigo 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, **até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2020**, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

I – Casas noturnas e similares

II – Clubes, associações recreativas e similares;

III – Hotéis e hospedarias;

IV – locais de eventos e similares;

V – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público que se fizer necessário ao combate da pandemia da COVID-19, definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar seguindo as seguintes regras:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

- I – O distanciamento entre as mesas deve ser de 2 (dois) metros;
- II – Cada mesa só pode se composta por uma única pessoa, portanto, em cada mesa só poderá ter uma cadeira disponível.

Parágrafo Único: Pessoas que moram na mesma residência podem compartilhar a mesma mesa no restaurante, bar ou lanchonete.

Artigo 3º. - As academias particulares poderão funcionar obedecendo as seguintes regras:

I- Durante o horário de funcionamento da academia, cada área deverá ser fechada 02 (duas) vezes ao dia para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

II - Kits de limpeza devem ser disponibilizados em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

III - Ocupação simultânea de 01 (um) cliente a cada 4 (quatro) m² de área, sendo que o máximo permitido é de 06 (seis) clientes por vez, independente do espaço da academia.

IV – Os clientes devem manter sempre um distanciamento mínimo de 2 metros.

V- todos os funcionários da academia devem utilizar máscaras de proteção, que cubram nariz e boca.

VI - Nenhum funcionário ou cliente poderá adentrar ao ambiente da academia caso esteja apresentando algum sintoma gripal, como tosse, coriza e febre.

VII – Em ambientes climatizados, deve ser renovado todo o ar do ambiente da academia abrindo-se portas e janelas pelo menos uma vez por hora, e



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

fazendo-se a troca dos filtros de ar, no mínimo uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho.

VIII – Capacitação de todos os colaboradores para orientar os clientes sobre as medidas de prevenção e auxiliar na higienização pessoal adequada dos clientes no ambiente da academia.

IX - Disponibilizar álcool 70 % (setenta por cento) em gel na entrada e saída do local para higienização das mãos dos alunos.

X- Cada cliente deve fazer uso pessoal de sua própria garrafa e toalha.

XI – Recomenda-se veementemente que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, assim como as demais pessoas que se enquadram no grupo de risco não frequentem academias. No entanto, caso venham a frequentar, a academia deve disponibilizar horário de menor fluxo para atendimento.

Artigo 4º. - As medidas adotadas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento levando-se em conta a evolução da situação da pandemia da COVID-19 na cidade de Abaíra e região.

Artigo 5º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e permanecerá válido até o dia 31 de maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

15 de maio de 2020.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Decreto nº 164/2020

Abaíra, 15 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os Decretos municipais 150/2020, 152/2020, 153/2020, 155/2020, 156/2020, 157/2020, 158/2020, 159/2020, 160/2020 e 161/2020;

Considerando a necessidade de se manter as medidas adotadas para o controle e combate da pandemia da COVID-19,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensos (as), até **31 de maio de 2020**, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal de Abaíra:

- I- Festividades e eventos públicos que acarretem na aglomeração de 50 (cinquenta) ou mais pessoas, incluindo, festas particulares de cunho empresarial, cavalgadas, eventos culturais e esportivos em geral;
- II- O campeonato de futebol do município de Abaíra;
- III- As aulas nas escolas públicas municipais;
- IV- Viagens de rotina dos pacientes do TFD, quando recomendado o adiamento;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

- V- Os programas de esporte e recreação desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Abaíra;
- VI- Atividade de academia de saúde municipal.

Art. 3º. O atendimento ao cidadão na Secretaria de Assistência Social do Município de Abaíra, especialmente no setor de gestão do Programa Bolsa Família, até o dia **31 de maio de 2020**, continuará a ocorrer mediante agendamento, de modo a se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º. **Recomenda-se** o adiamento de eventos comemorativos particulares, como aniversários e festas de casamento.

Art. 5º. **Recomenda-se** que as igrejas e demais casas religiosas permaneçam fechadas, no entanto, caso as lideranças religiosas entendam por bem retomar as atividades de cultos, missas e demais manifestações em templos e casas religiosas deverão **obrigatoriamente** obedecer as seguintes regras:

I – As igrejas devem manter nas entradas álcool em gel 70% para higienização das mãos e, no chão um pano encharcado com água sanitária para os calçados;

II – Os cidadãos, que não compartilham a mesma residência, devem manter um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si.

III – Todos os cidadãos devem usar máscaras e não devem cumprimentar os demais participantes do culto/missa/evento religioso com apertos de mãos ou abraços.

IV – Os padres, pastores e dirigentes religiosos em geral devem sempre orientar os cidadãos para que obedeçam as normas do distanciamento nos assentos e demais normas de prevenção e higienização.

V- Fica proibido o uso compartilhado de toalhas e copos, de modo que nos banheiros devem ser disponibilizadas toalhas descartáveis e, se recomenda o uso pessoal de garrafas com água.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

VI – todo o ambiente dos templos e demais locais religiosos, assim como os assentos e móveis devem ser rigorosamente higienizados, antes e após as celebrações religiosas.

VII – O limite máximo de pessoas no ambiente religioso é de 50 (cinquenta), de modo que, horários alternativos devem ser disponibilizados para realização do culto, missa ou similares quando o número de fiéis/interessados for maior que 50 (cinquenta), além disso, deve-se levar em consideração a área total do ambiente de modo que o limite máximo permitido é de uma pessoa por 4 m² de área.

Parágrafo Único – Os eventos religiosos devem ser restritos aos cidadãos residentes no Município de Abaíra, vedando-se eventos que impliquem na entrada de pessoas de outros Municípios na cidade.

Artigo 6º. – As medidas adotadas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento levando-se em conta a evolução da situação da pandemia da COVID-19 na cidade de Abaíra e região.

Artigo 7º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e permanecerá válido até o dia 31 de maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

15 de maio de 2020.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Abaíra, 14 de maio de 2020.

Portaria nº 003, de 14 de maio de 2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município de Abaíra, considerando a Base Nacional Curricular Comum – BNCC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 039/2015, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto no processo de (re)elaboração curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações:

- Dirigente Municipal de Educação
Wagner Almeida Alves Ribeiro
- Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Jacqueline Novais dos Santos
- Representantes do Conselho Municipal de Educação
Simone Carla Oliveira e Silva Freitas
Hilnara Souza Espírito Santo
- Representantes da rede estadual
Georgiane Moreira Rocha Novais
Cleonaide Moreira de Novais Ribeiro
- Representantes do Fórum Municipal de Educação
Joelma Santana Luz Pereira
Maristane Rodrigues Sena
- Representantes de Universidades
Gilsara Silva de Andrade
Nilzete Almeida Espírito Santo Ribeiro

Art.2º - São atribuições da Comissão de Governança:

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração curricular;
- II. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- III. Disponibilizar materiais de estudo;
- IV. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- V. Estudar o histórico curricular do município;
- VI. Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração do currículo.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Abaíra-Bahia, 14 de maio de 2020.

Wagner Almeida Alves Ribeiro

Wagner Almeida Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Educação
Decreto 04/2017

Wagner Almeida A. Ribeiro
Secretário de Educação e
Cultura
Dec. Nº 004/2017